



ÚNICO		Resultado APR.V. UNAN.
1.ª Votação	19/03/96	
2.ª Votação	/ /	
3.ª Votação	/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI N° 1355, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 334/96

DATA 18 /03 /96

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR

ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO

DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO - FGTS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O № 387

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1355 ,
DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1355 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1355 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

SALA DAS SESSÕES, 18 de março de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de março de 1996.

Verª CECÍLIA KIDRISKI MEDEIROS
1ª Secretária



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 18 de março de 1996

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, tendo como garantia a utilização de cota do ICMS durante o prazo de vigência do ajuste.

Este Projeto de Lei visa apenas substituir a Lei Municipal nº 1.185, de 07 de abril de 1995, face à alteração do número da Resolução da CEF (Resolução nº 139 de 06.04.94 para Resolução nº 202, de 12/12/95).

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, deixamos de efetuar os pagamentos devido a dificuldades financeiras do final do ano, sendo que os mesmos quando pagos em atraso acarretam juros muito altos. Diante da possibilidade de parcelamento, o que torna-se mais compensatório financeiramente para o município, entendemos por bem, firmar o acordo nos termos do Projeto de Lei em questão.

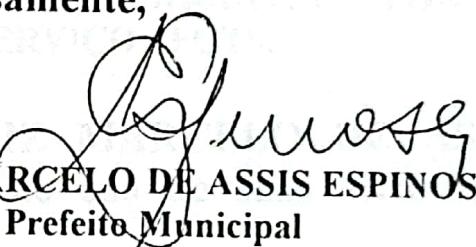
Outrossim, esclarecemos que o parelamento aprovado pela Lei Municipal nº 1.185/95, não foi realizado naquela oportunidade, o atual é mais favorável para o Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Solicitamos a apreciação e votação do Projeto de Lei em Regime de Urgência para atendimento dos compromissos relativos ao FGTS.

Atenciosamente,


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 001/2023 - Poder Executivo Municipal

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar no Município de Butiá, a Fazenda Arandó, situada na zona rural da Fazenda Arandó - E.P.E., relativa à dívida previdenciária gerada da Garantia do Tempo de Serviço - GTS, no fornecimento de benefícios entre os anos de 2002 até 31 de dezembro de 2023 da Conselho Federal de Serviços de Saúde da América Latina (CFSAL) e 31 de março de 1994.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal autoriza que o Poder Executivo Municipal encaminhe, para sua discussão e aprovação, a Comissão de Finanças e Orçamento, para fins de votação, o Projeto de Lei nº 001/2023.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, para fins de votação, deve elaborar o Projeto de Lei nº 001/2023, que autorize a realização de desembargos da dívida previdenciária gerada da Fazenda Arandó.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal autoriza que o Poder Executivo Municipal encaminhe o Projeto de Lei nº 001/2023 para discussão e aprovação da Comissão de Finanças e Orçamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI N°

1355

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE
PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA
COM O FUNDO DE GARANTIA POR
TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS
ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições
legais,

FAÇO SABER, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado, em nome do Município de Butiá, a firmar acordo de
parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida
havida junto ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma
da Resolução nº 202 de 12 de dezembro de 1995 do Conselho Curador do
FGTS e da Circular Normativa CEF nº 13/96 de 01 de março de 1996.

Parágrafo Único - Após firmado o acordo de
parcelamento da dívida, deverá o Poder Executivo Municipal encaminhar
cópia do mesmo à Câmara de Vereadores, para fazer parte integrante
desta Lei.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, para
garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do ICMS
durante o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, durante
o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos orçamentos plurianual
e anual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais
oriundas do ajuste.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

18/03/96

Luis Espinosa
PAULO PÉREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

18/03/96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N° 304

PROJETO DE LEI Nº 1355

De : 18 de março de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1355 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 19 de março de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente